



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Separata ao Boletim do Exército

SEPARATA AO BE Nº 38/2016

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.200, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

Aprova o Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (EB10-R-05.002) e dá outras providências.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2016.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABIENETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 1.200, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

Aprova o Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (EB10-R-05.002) e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (EB10-R-05.002), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 843, de 11 de novembro de 2005, a Portaria do Comandante do Exército nº 724, de 6 de setembro de 2012 e a Portaria do Comandante do Exército nº 976, de 2 de outubro de 2013.

**REGULAMENTO DA ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO
(EB10-R-05.002)**

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES.....	1º/2º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO.....	3º
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA	
Seção I - Da Direção de Ensino.....	4º
Seção II - Da Subdireção de Ensino.....	5º
Seção III - Do Conselho de Ensino.....	6º
Seção IV - Do Conselho Consultivo do Instituto Meira Mattos.....	7º
Seção V - Da Divisão de Ensino.....	8º/9º
Seção VI - Da Divisão de Doutrina.....	10
Seção VII - Do Instituto Meira Mattos.....	11
Seção VIII - Da Divisão de Preparação e Seleção.....	12
Seção IX - Da Divisão de Coordenação de Discente.....	13
Seção X - Da Divisão de Pessoal.....	14
Seção XI - Da Divisão de Apoio ao Comando.....	15
Seção XII - Da Divisão Administrativa.....	16
Seção XIII - Da Divisão de Apoio Logístico.....	17
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES	
Seção I - Do Comandante e Diretor de Ensino.....	18
Seção II - Do Subcomandante e Subdiretor de Ensino.....	19
Seção III - Do Chefe da Divisão de Ensino.....	20
Seção IV - Do Chefe da Divisão de Doutrina.....	21
Seção V - Do Chefe do Instituto Meira Mattos.....	22
Seção VI - Do Chefe da Divisão de Preparação e Seleção.....	23
Seção VII - Do Chefe da Divisão de Coordenação de Discente.....	24
Seção VIII - Do Chefe da Divisão de Pessoal.....	25
Seção IX - Do Chefe da Divisão de Apoio ao Comando.....	26
Seção X - Do Chefe da Divisão Administrativa.....	27
Seção XI - Do Chefe da Divisão de Apoio Logístico.....	28
Seção XII - Dos Instrutores.....	29
CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA DO ENSINO	
Seção I - Da Visão Institucional.....	30
Seção II - Da Proposta Pedagógica.....	31

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
Seção III - Do Ensino e seus Objetivos.....	32/44
Seção IV - Da Frequência.....	45/48
Seção V - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....	49
Seção VI - Da Habilitação Escolar.....	50/54
Seção VII - Da Classificação.....	55
Seção VIII - Dos Cursos de Pós-Graduação.....	56/58
CAPÍTULO VI - DA INCLUSÃO, DA EXCLUSÃO E DO DESLIGAMENTO	
Seção I - Das Vagas, da Seleção e da Matrícula.....	59/63
Seção II - Do Adiamento, do Trancamento e da Segunda Matrícula.....	64/68
Seção III - Da Exclusão e do Desligamento.....	69/70
CAPÍTULO VII - DO CORPO DOCENTE.....	71
CAPÍTULO VIII - DO CORPO DISCENTE	
Seção I - Da Constituição.....	72/74
Seção II - Da Situação Hierárquica.....	75
Seção III - Dos Deveres e dos Direitos.....	76/77
Seção IV - Do Regime Disciplinar.....	78
Seção V - Das Agremiações Internas.....	79/81
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	
Seção I - Das Disposições Finais.....	82/86
Seção II - Das Disposições Transitórias.....	87/88
ANEXO - ORGANOGRAMA DA ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO	

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer preceitos aplicáveis ao pessoal e aos diversos setores integrantes da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME).

Art. 2º A ECEME é um estabelecimento de ensino superior, da linha do ensino militar bélico, de Altos Estudos Militares, Política, Estratégia e Alta Administração, diretamente subordinado à Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil) e que tem por finalidades:

I - preparar oficiais, habilitando-os para o exercício dos cargos estabelecidos nos quadros de organização (QO) do Exército e de cargos no Ministério da Defesa (MD) e no Poder Executivo, em tempo de guerra ou de paz, a serem desempenhados por:

- a) oficiais-generais;
- b) comandantes, chefes e diretores;
- c) oficiais de estado-maior; e
- d) assessores de alto nível nos altos escalões de comando, chefia e direção;

II - contribuir para o desenvolvimento da doutrina militar na área de sua competência;

III - realizar e divulgar pesquisas na área de sua competência, se necessário, com a participação de instituições congêneres;

IV - aperfeiçoar oficiais e civis, proporcionando cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, mestrado, doutorado e pós-doutorado; e

V - estimular o aprimoramento dos oficiais em seus atributos de liderança.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A organização da ECEME é a seguinte:

I - Comando:

- a) Comandante (Diretor de Ensino); e
- b) Subcomandante (Subdiretor de Ensino);

II - Divisão de Ensino (DE);

III - Divisão de Doutrina (DD);

- IV - Instituto Meira Mattos (IMM);
- V - Divisão de Preparação e Seleção (DPS);
- VI - Divisão de Coordenação de Discente (DCD);
- VII - Divisão de Pessoal (DP);
- VIII - Divisão de Apoio ao Comando (DAC);
- IX - Divisão Administrativa (DA); e
- X - Divisão de Apoio Logístico (DAp Log).

§ 1º A organização pormenorizada será tratada no Regimento Interno.

§ 2º Este Regulamento refere-se aos oficiais do Corpo Discente como alunos.

§ 3º O organograma da ECEME é o constante do Anexo.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Seção I Da Direção de Ensino

Art. 4º Compete à Direção de Ensino:

I - aprovar o planejamento do ano escolar, administrar e avaliar o ensino e a aprendizagem, fornecendo informações aos escalões superiores sobre a execução do(s) processo(s), com o objetivo de aperfeiçoá-lo(s) constantemente;

II - dar cumprimento ao determinado pela documentação básica do Sistema de Ensino do Exército;

III - promover a elaboração e atualização dos documentos básicos de ensino sob sua responsabilidade, quando necessária ou determinada, submetendo-as à consideração do escalão superior;

IV - incentivar e propiciar a realização do aperfeiçoamento do corpo docente, seguindo normas do órgão gestor da linha de ensino, sem prejuízo das funções escolares;

V - decidir sobre os pareceres emitidos pelo Conselho de Ensino (Cslh Ens) e pelo Conselho Consultivo do IMM.

VI - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento da doutrina militar da Força Terrestre;

VII - aprovar o planejamento da pesquisa científica;

VIII - propor alterações nos currículos dos diversos cursos, submetendo-as aos escalões superiores;

IX - propor alterações na estrutura organizacional da Escola aos escalões superiores; e

X - decidir sobre a estrutura física que melhor atenda às condicionantes de trabalhos dos diversos setores da ECEME.

Seção II **Da Subdireção de Ensino**

Art. 5º Compete à Subdireção de Ensino:

I - substituir a Direção de Ensino em seus impedimentos legais e na execução das atribuições a ela inerentes que lhe forem delegadas;

II - dar cumprimento às atribuições previstas na legislação vigente aos chefes de estado-maior das grandes unidades, no que for aplicável;

III - supervisionar a instrução de quadros;

IV - supervisionar o planejamento e a execução das solenidades realizadas na Escola; e

V - fiscalizar a execução das atividades de segurança das instalações e do serviço diário.

Seção III **Do Conselho de Ensino**

Art. 6º Ao Cslh Ens incumbe assessorar o Diretor de Ensino, mediante solicitação do mesmo:

I - no aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem e de desenvolvimento da doutrina em apoio ao ensino;

II - nas atividades relacionadas aos programas de pós-graduação (PPG) afetas ao Conselho, previstas na legislação normativa do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (SESME);

III - na condução das atividades ligadas à administração da Escola;

IV - no planejamento e gestão da ECEME no nível estratégico;

V - na avaliação do rendimento escolar dos alunos;

VI - na avaliação de aspectos morais, técnico-profissionais e disciplinares dos integrantes da Escola; e

VII - nos estudos, apreciações e emissão de pareceres de outros assuntos julgados pertinentes pelo Diretor de Ensino.

§ 1º O parecer do Conselho será formalizado por intermédio de uma ata, a qual relatará os assuntos debatidos e deverá ser assinada por todos os participantes, sendo publicada em boletim escolar, ostensivo ou de acesso restrito, a critério do Diretor de Ensino.

§ 2º O Conselho valer-se-á de documentos previstos na legislação vigente e de opiniões de especialistas para subsidiar seu parecer.

§ 3º O Cslh Ens será chefiado pelo Subcomandante (S Cmt) e composto pelos chefes dos seguintes órgãos: DE, DD, IMM, DPS, DCD, DA, Seção de Política e Estratégia (SPE), Seção de Emprego da Força Terrestre (SEFT) e Seção de Ciências Gerais (SCG).

§ 4º A função do Cslh Ens está detalhada em normas expedidas pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx).

§ 5º Não haverá reposição de membro titular do Cnlh Ens em virtude das substituições temporárias.

Seção IV

Do Conselho Consultivo do Instituto Meira Mattos

Art. 7º Ao Conselho Consultivo do Instituto Meira Mattos incumbe assessorar o Diretor de Ensino nas atividades atinentes à pesquisa e à pós-graduação da Escola, relativas aos programas *stricto sensu*.

§ 1º O Conselho Consultivo é constituído por destacadas personalidades acadêmicas e chefes militares aos quais são solicitadas orientações e recomendações para a consolidação de fundamentos e para eventuais correções de rumo das linhas de pesquisa e do ensino *stricto sensu*, bem como dos PPG a cargo do IMM.

§ 2º A composição do Conselho Consultivo do IMM e sua convocação são de competência do Diretor de Ensino da ECEME.

Seção V

Da Divisão de Ensino

Art. 8º A DE presta assistência técnica ao Diretor de Ensino no tocante ao processo ensino-aprendizagem, conduzindo o planejamento escolar, os processos curriculares, orientando os processos da avaliação escolar e da avaliação psicopedagógica.

Art. 9º À DE compete:

I - coordenar e controlar as atividades de ensino da ECEME, planejando o ano escolar, reunindo propostas, apreciando-as e submetendo-as ao Diretor de Ensino para comporem as Diretrizes de Planejamento (DIPLAN) para o ano A+1 e, posteriormente, o Plano Geral de Ensino (PGE);

II - orientar, coordenar e fiscalizar a execução do ensino-aprendizagem, dos processos curriculares e da pesquisa escolar, no tocante ao cumprimento das técnicas e normas em vigor e das diretrizes do Diretor de Ensino no âmbito de todos os cursos da Escola, exceto o Curso de Preparação e os cursos *stricto sensu*;

III - conduzir os conteúdos necessários à habilitação dos alunos, constante do inciso I, do art. 2º deste Regulamento, por meio das seções de ensino;

IV - orientar, tecnicamente, a avaliação educacional e psicopedagógica dos alunos; e

V - participar dos trabalhos de atualização das instruções e normas baixadas pelo DECEX ou pela DESMil, fornecendo os subsídios necessários à elaboração desses documentos.

Seção VI

Da Divisão de Doutrina

Art. 10. À Divisão de Doutrina compete:

I - acompanhar, revisar, orientar e supervisionar as atividades de ensino da Escola, no que concerne à correta aplicação da doutrina militar em vigor;

II - contribuir com o Sistema de Doutrina Militar Terrestre (SIDOMT);

III - realizar e orientar pesquisas e estudos, com a finalidade de atualizar ou desenvolver a doutrina militar sob a coordenação do Estado-Maior do Exército (EME) e/ou do Comando de Operações Terrestres (COTER);

IV - coordenar a elaboração do Programa de Atualização para os Diplomados da ECEME (PADECEME), segundo as orientações do Cmt da ECEME; e

V - participar de linhas de pesquisa que lhe sejam afetas e orientar os trabalhos de pesquisa que sejam do interesse da Escola e/ou do Exército.

Seção VII

Do Instituto Meira Mattos

Art. 11. Ao Instituto Meira Mattos compete:

I - elaborar, quando determinado pelo Cmt da ECEME, estudos nos níveis político e estratégico voltados para os assuntos de interesse da Escola nas conjunturas nacional e internacional ou acerca de assuntos de interesse da Força, quando solicitado pelo EME;

II - planejar, coordenar e conduzir os PPG da ECEME, tanto para os discentes, como também para civis, podendo incluir docentes da Escola;

III - propor e, após aprovado, planejar, coordenar e conduzir estudos que abordem os temas segurança e defesa, por meio de simpósios, seminários, ciclos e jornadas de estudos;

IV - propor, orientar e conduzir linhas de pesquisas no âmbito do PPG da Escola que sejam do interesse da Força Terrestre;

V - coordenar, programar e controlar atividades de pesquisa científica, participando do planejamento escolar;

VI - orientar e supervisionar a elaboração da revista científica da Escola (Coleção Meira Mattos - Revista das Ciências Militares);

VII - promover o intercâmbio acadêmico com instituições do ensino superior civil e militar (nacionais ou estrangeiras), de interesse para os trabalhos da ECEME;

VIII - indicar, ao Comando da Escola, oficiais e personalidades para integrar o Conselho Consultivo;

IX - representar a ECEME, quando autorizado pelo Diretor de Ensino, em eventos e foros de discussão militares e civis, relacionados às atividades de pesquisa e pós-graduação;

X - planejar e coordenar disciplinas eletivas aos discentes, em coordenação com a DE;

XI - gerenciar a Biblioteca 31 de Março;

XII - gerenciar o portal “GUARDIÃO DO SABER”, organizando a legislação de interesse do Exército para o apoio aos diplomados da ECEME e às atividades de pesquisa dos diversos cursos da Escola;

XIII - divulgar a produção científica dos PPG em funcionamento na Escola; e

XIV - contribuir para a atualização dos diplomados pela Escola.

Seção VIII

Da Divisão de Preparação e Seleção

Art. 12. À Divisão de Preparação e Seleção compete:

I - orientar a capacitação de oficiais à participação nos processos seletivos aos Cursos de Altos Estudos Militares e ao Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior;

II - supervisionar o fornecimento do embasamento cultural necessário ao bom desempenho nos cursos da ECEME e nas funções a serem desempenhadas após sua conclusão;

III - planejar, executar e avaliar o ensino-aprendizagem no Curso de Preparação (CP/ECEME) aos Cursos de Altos Estudos Militares (CAEM) e ao Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM) da ECEME, dando cumprimento ao currículo e ao (Plano de Disciplinas) PLADIS que lhe são pertinentes;

IV - coordenar e supervisionar os trabalhos de seleção dos candidatos aos CAEM por intermédio dos processos de inscrição, elaboração, aplicação e fiscalização, correção, divulgação e avaliação das provas do concurso de admissão (CA); e

V - ampliar os conhecimentos gerais dos oficiais do Exército Brasileiro (EB), considerados essenciais ao amadurecimento cultural e profissional do oficial superior e futuro chefe militar.

Seção IX
Da Divisão de Coordenação de Discente

Art. 13. À DCD compete:

I - atuar como elemento facilitador das diversas atividades escolares e dos encargos profissionais, administrativos e sociais de todo o corpo discente, gerindo suas demandas administrativas, participando e incentivando atividades extracurriculares, de acordo com a orientação do Comando da Escola;

II - assistir os discentes e proporcionar a ligação destes com as demais divisões e seções da Escola, especialmente com a DP e DA;

III - exercer ação educacional e disciplinar permanente sobre os alunos dos CAEM;

IV - executar e conduzir a gestão dos processos administrativos em apoio aos alunos da Escola, em ligação e coordenação com a DP e a DA, contando com o apoio da SPE e SCG, no caso dos alunos do Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx), CIEE e CGAEM;

V - gerenciar o processo de distribuição dos Próprios Nacionais Residenciais (PNR) dos oficiais alunos do CPEAEx, do CPEM, do CPEA, do CAEPE, do Curso Internacional de Estudos Estratégicos (CIEE); e dos CAEM, mediante coordenação com a DA; e

VI - zelar pelo bem-estar dos alunos e seus familiares por meio dos coordenadores de discentes da SPE, da SCG e dos CAEM, a fim de manter sempre alta a capacidade cognitiva e atitudinal dos discentes.

Seção X
Da Divisão de Pessoal

Art. 14. À DP compete:

I - planejar, orientar, executar e finalizar os processos relativos à administração do pessoal do Corpo Permanente (militares e funcionários civis);

II - prestar apoio consultivo e executar a finalização dos processos relativos à administração de pessoal do Corpo Discente, sob a responsabilidade da DCD;

III - prestar apoio consultivo e executar a finalização dos processos relativos à administração de pessoal das praças, sob a responsabilidade da DAp Log;

IV - planejar, orientar, executar e controlar os processos relativos ao(s) serviço(s) de correios, protocolo e arquivo geral da ECEME;

V - conduzir as atividades de mobilização da Escola;

VI - dar tratamento aos assuntos de justiça e disciplina;

VII - prestar a assistência de saúde médico-odontológica ao pessoal da ECEME;

VIII - preparar e manter atualizados os procedimentos operacionais padrão (POP) a serem utilizados pela DCD e pela DAp Log, para o estudo inicial e composição da documentação necessária ao encaminhamento à DP das demandas dos alunos e praças na área de pessoal;

IX - realizar as publicações do Histórico da ECEME; e

X - realizar as publicações no boletim escolar.

Seção XI

Da Divisão de Apoio ao Comando

Art. 15. À DAC compete:

I - planejar e coordenar as atividades diretamente ligadas ao Comando da Escola;

II - assessorar, planejar, conduzir, fiscalizar e orientar as atividades relativas à inteligência e à contra-inteligência, além de planejar e controlar os assuntos relativos à segurança orgânica;

III - planejar e conduzir as cerimônias cívico-militares;

IV - coordenar, orientar e monitorar o planejamento e o desenvolvimento dos projetos estabelecidos no Planejamento Estratégico Operacional da Escola;

V - coordenar as atividades do Plano de Gestão da Escola;

VI - controlar o cumprimento das metas estabelecidas;

VII - prestar consultoria interna, zelar pela padronização e pela regulamentação e promover a melhoria contínua na área de gestão de projetos;

VIII - coordenar e conduzir as atividades relativas à Comunicação Social na Escola;

IX - coordenar as atividades de Tecnologia da Informação (TI) e de Comunicações (Telefonia); e

X - coordenar a inserção de temas e assuntos nas páginas da *intranet* e *internet* da Escola.

Seção XII

Da Divisão Administrativa

Art. 16. À DA compete, além do previsto no Regulamento de Administração do Exército (RAE) e no Regulamento Interno de Serviços Gerais (RISG):

I - prestar assessoria ao Cmt da ECEME na administração escolar, nas áreas de finanças e patrimônio, com prioridade para as atividades de ensino;

II - controlar, conservar e escriturar o patrimônio da ECEME, incluindo o controle da vida dos materiais e seu gerenciamento nos sistemas;

III - coordenar a elaboração do Programa Interno de Trabalho da ECEME (PIT) que estabelece o apoio administrativo no ano escolar, consolidando as necessidades das divisões e seções;

IV - gerenciar a distribuição dos PNR e elaborar o processo de movimentação, indenização de transporte e ajuda de custo, dos Corpos Permanente e Discente, este último com o apoio da DCD;

V - executar as atividades de pagamento de pessoal;

VI - coordenar, orientar, executar e fiscalizar as finanças e os processos de aquisições, licitações e contratos;

VII - executar a Conformidade de Gestão, realizando a certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), arquivando a documentação referente à execução orçamentária, financeira e patrimonial da OM;

VIII - gerenciar toda a administração da Escola, exceto as relativas às questões de pessoal;

IX - realizar as missões de ordenador de despesas da OM;

X - participar do planejamento do ano escolar, elaborando o Plano Geral Administrativo (PGA) e buscando sua integração com o PGE;

XI - preparar e manter atualizados os POP a serem utilizados pela DCD para o estudo inicial e composição da documentação necessária ao encaminhamento à DA das demandas dos alunos na área de pagamento de pessoal, finanças e patrimônio; e

XII - coordenar o trabalho dos centros de demanda da Escola.

Seção XIII

Da Divisão de Apoio Logístico

Art. 17. À DAp Log compete:

I - realizar as atividades logísticas ligadas ao aprovisionamento, transporte e manutenção em apoio à ECEME;

II - planejar, executar e fiscalizar as atividades de apoio ao transporte e manutenção do material de motomecanização, assegurando a continuidade do apoio em transporte, com prioridade às atividades de ensino;

III - planejar, coordenar, executar e fiscalizar as atividades do serviço de aprovisionamento, supervisionando o depósito de gêneros e a confecção dos alimentos, bem como os serviços a serem prestados nos refeitórios de oficiais e praças;

IV - planejar e conduzir as atividades de formação e de instrução de cabos e soldados da Escola, incluindo as diversas cerimônias militares previstas, quando não houver a participação de toda a Escola;

V - prover pessoal às diferentes divisões/seções da ECEME, de acordo com o Quadro de Cargos Previstos (QCP), apoiando tanto as atividades de ensino como as administrativas;

VI - controlar e executar os processos relativos à administração do pessoal militar (praças), contando com o apoio da DP;

VII - executar as atividades de serviços gerais e de editoração gráfica (SEDEL); e

VIII - planejar, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar a manutenção das instalações da ECEME. Caso haja um serviço de limpeza contratado, coordenar suas ações nessa atividade.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Comandante e Diretor de Ensino

Art. 18. São atribuições do Comandante (Cmt) e Diretor de Ensino, além das responsabilidades conferidas pela legislação vigente aos comandantes de grandes unidades, no que for aplicável, e das indicadas no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126):

I - fornecer informações aos escalões superiores sobre a execução dos processos de ensino-aprendizagem, da pesquisa doutrinária e da pesquisa científica, com o objetivo de aperfeiçoá-los constantemente;

II - conhecer e cumprir o determinado na documentação básica do Sistema de Ensino do Exército;

III - convocar o Cslh Ens e/ou o Conselho Consultivo/IMM e decidir sobre os pareceres por eles emitidos;

IV - zelar pelo cumprimento dos regulamentos, diretrizes, normas, instruções, planos e programas oriundos dos escalões superiores;

V - elaborar a diretriz de planejamento do ano escolar;

VI - aprovar o planejamento do ano escolar;

VII - dirigir, coordenar, controlar, orientar e aperfeiçoar as atividades do ensino;

VIII - matricular o candidato selecionado ou designado e incluí-lo no Corpo Discente, quando o curso for presencial;

IX - excluir, desligar e rematricular os alunos, de acordo com o prescrito neste Regulamento;

X - conceder o trancamento e o adiamento de matrícula, de acordo com o prescrito neste Regulamento;

XI - propor os recompletamentos necessários, de acordo com o QCP fixado;

XII - aprovar os alunos dos diversos cursos, bem como aqueles que realizam os cursos de ensino a distancia (EAD) (CP/ECEME e CGAEM/1ª Fase), de acordo com as condições exigidas;

XIII - conceder, certificar e registrar os diplomas de conclusão de curso;

XIV - conceder as titulações e os graus superiores, observadas as disposições do Regulamento da Lei de Ensino no Exército e, no caso dos cursos *stricto sensu*, do Ministério da Educação e Cultura;

XV - emitir as diretrizes anuais para execução do concurso de admissão;

XVI - orientar a elaboração da proposta orçamentária anual, submetendo-a à apreciação do Diretor de Educação Superior Militar;

XVII - orientar o planejamento e a gestão escolares no nível estratégico;

XVIII - definir as áreas de estudo e percentual de vagas a serem disponibilizadas nos PPG da Escola;

XIX - atualizar e supervisionar o Plano de Gestão da ECEME, assessorado pelo chefe da DAC e pelo Cslh Ens, encaminhando-o à DESMil para sua aprovação;

XX - estimular a atualização pedagógica e os estudos da doutrina e da pesquisa científica;

XXI - promover estreita ligação com escolas congêneres da Marinha do Brasil, da Aeronáutica, do Ministério da Defesa e de outras instituições, militares e civis, nacionais e de nações amigas, de interesse para os trabalhos da ECEME;

XXII - promover, constantemente, a revisão curricular;

XXIII - presidir as reuniões de aprovação de avaliações somativas e de projetos interdisciplinares, conforme normas internas da ECEME;

XXIV - participar do Sistema de Gestão do Desempenho do Departamento-Geral do Pessoal (SGD/DGP);

XXV - propor ao escalão superior, assessorado pela DE e pela DP, oficiais e praças a serem nomeados instrutores e monitores, respectivamente, da Escola;

XXVI - presidir as reuniões do Cslh Ens e do Conselho Consultivo/IMM;

XXVII - presidir a Comissão de Elaboração, Organização e Correção de Provas (CEOCP), observando as prescrições das Normas Reguladoras para as Atividades de Seleção aos CAEM; e

XXVIII - aprovar:

- a) a documentação de ensino;
- b) os pedidos de cooperação de instrução (PCI);
- c) as normas escolares;
- d) a composição da CEOCP;
- e) as propostas de provas do CA; e
- f) o PGE, PGA e o Plano de Gestão.

§ 1º O Cmt e Diretor de Ensino poderá delegar as atribuições de Ordenador de Despesas (OD).

§ 2º O Cmt e Diretor de Ensino poderá delegar atribuições ao Subdiretor de Ensino e aos Chefes de Divisão, no que tange às atividades que lhes sejam afetas.

§ 3º Para fins de equivalência funcional com as Instituições de Ensino Superior (IES) civis, o Diretor de Ensino é considerado o Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da ECEME.

Seção II

Do Subcomandante e Subdiretor de Ensino

Art. 19. São atribuições do Subcomandante e Subdiretor de Ensino:

I - substituir o Cmt e Diretor de Ensino em seus impedimentos legais e na execução das atribuições inerentes a este, que lhe forem delegadas;

II - eventualmente, coordenar as atividades de ensino com o assessoramento do chefe da DE;

III - executar as atribuições previstas na legislação vigente aos chefes de estado-maior das grandes unidades, no que for aplicável;

IV - supervisionar as atividades de ensino, administrativas e de pessoal;

V - acompanhar os trabalhos de todas as divisões e seções da Escola;

VI - coordenar os eventos que envolvam mais de uma divisão, empregando a DAC;

VII - aprovar:

- a) os quadros de trabalho quinzenais;
- b) as ordens de instrução e de serviço; e
- c) os relatórios de pesquisas educacionais, reportando ao Diretor de Ensino os fatos julgados relevantes;

VIII - supervisionar:

- a) a instrução de quadros;
- b) a instrução e a atuação da Companhia de Apoio;
- c) o planejamento e a execução das solenidades realizadas na Escola;
- d) a preparação da cerimônia de Passagem de Comando da ECEME; e
- e) a execução das atividades de segurança das instalações e do serviço diário; e

IX - chefiar o Cslh Ens da ECEME.

Seção III

Do Chefe da Divisão de Ensino

Art. 20. São atribuições do Chefe da DE:

I - substituir o Diretor de Ensino na execução de atribuições na área de ensino que lhe forem delegadas;

II - assessorar o Diretor de Ensino na seleção e designação de funções dos novos instrutores e monitores, consolidando os nomes dos oficiais sugeridos pelas divisões/seções;

III - tomar providência para:

a) a recuperação da aprendizagem do aluno, propondo à Direção de Ensino período, local, orientador, dias, horários, módulos de ensino e publicação no boletim escolar;

b) coordenar as reuniões pedagógicas, propondo a atualização de métodos, técnicas de ensino, dos procedimentos didáticos e de avaliação empregados na Escola;

c) orientar os docentes e discentes sobre as normas internas relacionadas ao processo ensino-aprendizagem;

d) coordenar e orientar a avaliação dos docentes nas atividades de ensino; e

e) coordenar as atividades de elaboração e revisão curricular;

IV - executar os trabalhos de atualização das instruções e normas baixadas pelo DECEX ou pela DESMIL, fornecendo os subsídios necessários à elaboração desses documentos;

V - coordenar a elaboração do planejamento do ano escolar, em A-1, e submetê-lo à aprovação do Diretor de Ensino;

VI - exercer a supervisão de todos os cursos da ECEME, exceto aqueles ligados ao Curso de Preparação e aos cursos *stricto sensu*;

VII - supervisionar a realização da fase não presencial do CGAEM;

VIII - coordenar o processo de indicação de personalidades para compor a galeria honorífica;

IX - orientar e coordenar a elaboração e revisão dos documentos de ensino, após analisar as propostas enviadas pelas diversas seções de ensino;

X - orientar o planejamento e supervisionar o Estágio de Atualização Pedagógica (ESTAP) - Nível II;

XI - participar das reuniões de apresentação e aprovação de avaliações somativas e projetos interdisciplinares, exercícios no terreno e viagens de estudo;

XII - aprovar as soluções aos pedidos de revisão das avaliações somativas e de projetos interdisciplinares, submetendo ao Diretor de Ensino somente quando houver fato novo que exija a revisão ou retificação de alguma parte da documentação da prova, previamente aprovada pelo Diretor de Ensino;

XIII - orientar e coordenar os planejamentos elaborados pelas suas seções de ensino;

XIV - propor ao Diretor de Ensino viagens de instrutores para escolas congêneres de outros países, por meio do Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA/PCENA);

XV - propor ao Diretor de Ensino visitas de instrutores a órgãos e instituições nacionais;

XVI - propor ao Diretor de Ensino a participação de instrutores em cursos e estágios de interesse da Escola, realizados em organizações de dentro ou fora da Força Terrestre;

XVII - avaliar os relatórios de pesquisas educacionais e encaminhá-los ao Subdiretor de Ensino para aprovação;

XVIII - submeter à aprovação do Diretor de Ensino a avaliação final dos discentes, nas áreas cognitiva e atitudinal;

XIX - submeter à aprovação do S Cmt os quadros de trabalhos quinzenais;

XX - estimular as divisões e seções a realizarem a interdisciplinaridade, propondo medidas de execução;

XXI - consolidar, integrar, coordenar e supervisionar os PCI realizados pelas seções de ensino; e

XXII - integrar o Cslh Ens da ECEME.

Seção IV **Do Chefe da Divisão de Doutrina**

Art. 21. São atribuições do Chefe da DD:

I - substituir o Diretor de Ensino na execução de atribuições da área de doutrina, que lhe forem delegadas;

II - acompanhar, revisar, orientar e supervisionar as atividades de ensino da Escola, no que concerne à correta aplicação da doutrina militar em vigor;

III - coordenar as atividades da Seção de Desenvolvimento de Doutrina e da Seção de Acompanhamento Doutrinário;

IV - ser o Oficial de Doutrina e Lições Aprendidas da ECEME;

V - propor ao Diretor de Ensino, em coordenação com as outras divisões, oficiais da Escola para participarem de exercícios, ou outras atividades de interesse, desenvolvidos pelas escolas congêneres da Marinha do Brasil (MB), da Força Aérea Brasileira (FAB), por Grandes Comandos ou por outras instituições;

VI - designar oficiais da Divisão para desempenharem as funções de oficiais de ligação (O Lig) junto à Escola Superior de Guerra (ESG), à Escola de Guerra Naval (EGN), à Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAer), ao Centro de Doutrina do Exército (C Dout Ex), ao COTER e à Assessoria de Doutrina do DECEX;

VII - coordenar o emprego dos O Lig da MB e da FAB nas atividades escolares;

VIII - em estreita ligação com o EME e o COTER, contribuir para o desenvolvimento da doutrina militar terrestre;

IX - ligar-se com o MD, a ESG e as escolas congêneres das demais Forças Singulares no tocante ao desenvolvimento e aplicações da “doutrina militar”;

X - orientar, coordenar e supervisionar a edição da Revista PADECEME; e

XI - integrar o Cslh Ens da ECEME.

Seção V
Do Chefe do Instituto Meira Mattos

Art. 22. São atribuições do Chefe do IMM:

I - substituir o Diretor de Ensino na execução de atribuições na área de pesquisa científica que lhe forem delegadas;

II - propor ao Cmt da ECEME a discussão de temas e a realização de estudos voltados para os assuntos em pauta nas conjunturas nacional e internacional, nos níveis político e estratégico;

III - propor e, mediante aprovação, organizar congressos, simpósios ou seminários, bem como estabelecer intercâmbios e ligações com instituições militares e civis, nacionais e estrangeiras, de interesse para os trabalhos da ECEME;

IV - exercer a função de Diretor da Coleção Meira Mattos - Revista das Ciências Militares;

V - supervisionar as atividades de pesquisa e os PPG da Escola;

VI - coordenar a atuação docente dos professores civis dos PPG;

VII - propor ao Diretor de Ensino as personalidades de renome, civis e militares, para integrem o Conselho Consultivo do IMM;

VIII - representar a ECEME, quando autorizado pelo Diretor de Ensino, em eventos e foros de discussão militares e civis, relacionados às atividades de pesquisa e pós-graduação;

IX - providenciar a divulgação dos estudos realizados pelo Instituto;

X - planejar e conduzir, no âmbito da Escola, eventos específicos relacionados com as atividades do Instituto;

XI - realizar ou coordenar a realização de estudos de natureza política e/ou estratégica de interesse da Escola e/ou do Exército;

XII - manter atualizado o acervo da “Biblioteca 31 de Março”, providenciando a efetiva catalogação, digitalização e publicação das obras que o compõem;

XIII - supervisionar as atividades atinentes ao Portal Guardiã do Saber; e

XIV - integrar o Cslh Ens da ECEME.

Parágrafo único. Para fins de equivalência funcional com as Instituições de Ensino Superior (IES) civis, o Chefe do IMM é considerado o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da ECEME.

Seção VI
Do Chefe da Divisão de Preparação e Seleção

Art. 23. São atribuições do Chefe da DPS:

I - normatizar e conduzir as atividades de ensino a cargo da DPS;

II - propor ao Diretor de Ensino as diretrizes e normas para os processos de inscrição, elaboração, aplicação, fiscalização, correção, divulgação e avaliação das provas do concurso de admissão (CA);

III - divulgar o CA e coordenar sua execução;

IV - promover o alinhamento estratégico entre os processos relativos ao Curso de Preparação para ECEME (CP/ECEME) e ao CA dos CAEM;

V - coordenar as ligações externas com órgãos e pessoas, militares e civis, de interesse do ensino do CP/ECEME e/ou do CA aos CAEM;

VI - participar da reunião de apresentação e de aprovação das provas do CP/ECEME e do CA aos CAEM;

VII - participar da CEOCP e propor ao Diretor de Ensino os oficiais para integrarem essa comissão, bem como os oficiais representantes da ECEME junto às guarnições de exame;

VIII - coordenar com os chefes da DE, DA, DAC e outras divisões/seções envolvidas, a divulgação do resultado do CA aos CAEM;

IX - propor ao Diretor de Ensino as modificações necessárias nas Instruções Reguladoras da Organização, Funcionamento e Matrícula para o Curso de Preparação à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IROFM/CP/ECEME); e

X - integrar o Cslh Ens da ECEME.

Seção VII
Do Chefe da Divisão de Coordenação de Discente

Art. 24. São atribuições do Chefe da DCD:

I - assessorar o Comando da Escola nos assuntos atinentes aos alunos;

II - realizar o exercício da ação educacional integral sobre os alunos dos CAEM;

III - conduzir atividades de cunho social/cultural, estendendo-as, quando possível, aos familiares de alunos;

IV - assessorar o Comando da Escola nos assuntos referentes à recepção, ao apoio e ao acompanhamento de alunos brasileiros e de nações amigas e suas famílias;

V - estabelecer medidas visando ao fortalecimento das relações de amizade e de respeito mútuo entre os alunos brasileiros e entre estes e os das nações amigas;

VI - supervisionar e orientar a atuação do Grêmio Marechal Castello Branco;

VII - designar e orientar a atuação dos padrinhos dos oficiais das nações amigas dos CAEM;

VIII - encaminhar à DESMil as informações necessárias para a concessão da Medalha Marechal Hermes para alunos brasileiros, mediante coordenação com a DE;

IX - encaminhar à DESMil as informações necessárias para a concessão da Medalha do Pacificador para alunos estrangeiros;

X - dar prosseguimento e/ou solução às demandas administrativas dos alunos, com o apoio da DP e da DA; e

XI - integrar o Cslh Ens da ECEME.

Seção VIII **Do Chefe da Divisão de Pessoal**

Art. 25. São atribuições do Chefe da DP:

I - assessorar o Cmt nos assuntos de política e de administração de pessoal (militares e servidores civis);

II - zelar pelas condições sanitárias da Escola e de apoio à saúde do pessoal militar e servidores civis;

III - supervisionar as atividades de controle do efetivo de pessoal militar e civil da Escola;

IV - propor ao Comando da Escola a distribuição interna dos oficiais não-instrutores, dos subtenentes/sargentos e dos servidores civis classificados na ECEME, de acordo com o QCP;

V - supervisionar o protocolo, o Arquivo Geral e as atividades de correios da Escola;

VI - supervisionar as atividades de mobilização de pessoal;

VII - supervisionar as atividades na área de saúde da Escola;

VIII - estudar, avaliar e supervisionar os assuntos de justiça e disciplina, assessorando o Comando da Escola;

IX - sugerir a classificação de oficiais, subtenentes e sargentos;

X - coordenar a sistemática de avaliação dos militares da ativa; e

XI - dar prosseguimento e solução às demandas de alunos na área de pessoal, gerenciadas pela DCD.

Seção IX

Do Chefe da Divisão de Apoio ao Comando

Art. 26. São atribuições do Chefe da DAC:

I - assessorar o Cmt nas atividades de inteligência, excelência gerencial, planejamento estratégico da OM, comunicação social, tecnologia da informação e eventos que não estejam sob a responsabilidade específica de uma divisão/seção;

II - coordenar a execução das atividades relativas à inteligência e à contra-inteligência, além de planejar e controlar os assuntos relativos à segurança orgânica;

III - coordenar o planejamento, o preparo e a execução das cerimônias cívico-militares;

IV - planejar e coordenar as atividades de interesse do Comando da Escola, não previstas em PGE e/ou não atribuídas a uma divisão da Escola;

V - coordenar a atualização do plano de gestão;

VI - coordenar a elaboração de projetos referentes aos objetivos organizacionais estabelecidos no Planejamento Estratégico Operacional da Escola, em consonância com o Sistema de Excelência no Exército Brasileiro;

VII - coordenar a condução das atividades relativas à Comunicação Social na Escola, divulgando as atividades da Escola junto aos públicos interno e externo;

VIII - assessorar o Cmt na organização de eventos sociais, bem como relações públicas, programas de lazer e de assistência religiosa;

IX - manter os meios de TI em condições de uso;

X - manter a *internet* e *intranet* da Escola em funcionamento;

XI - coordenar a atualização da página da Escola na *internet*; e

XII - coordenar as atividades de TI.

Seção X
Do Chefe da Divisão Administrativa

Art. 27. São atribuições do Chefe da DA:

I - assessorar o Cmt da ECEME nos assuntos referentes à administração financeira, patrimonial e contábil;

II - assegurar o cumprimento da legislação referente aos processos de licitação, aquisição de material e contratação de serviços;

III - coordenar a elaboração do Plano Geral Administrativo (PGA);

IV - coordenar a elaboração do Programa Interno de Trabalho (PIT), que estabelece o apoio administrativo no ano escolar referente aos recursos finalísticos, consolidando as necessidades das divisões e seções;

V - coordenar a distribuição de PNR aos instrutores e alunos, de acordo com o previsto pela Prefeitura Militar da Zona Sul/1ª RM, a partir da consolidação das necessidades dos Corpos Permanente e Discente da Escola;

VI - supervisionar a aplicação de recursos para movimentações, indenização de diárias, compra de passagens (aéreas e terrestres) e gratificação de representação;

VII - supervisionar as atividades de Pagamento de Pessoal da ECEME;

VIII - coordenar os processos de aquisições, licitações e contratos;

IX - zelar pela aplicação da Conformidade de Gestão referente à execução orçamentária, financeira e patrimonial da OM;

X - coordenar as ligações externas com órgãos e pessoas, militares e civis, de interesse da administração;

XI - exercer, quando determinado e por delegação do Cmt da ECEME, as funções de OD da Escola, ou supervisionar o desempenho do OD, caso esteja esta função delegada a outro oficial;

XII - fiscalizar a execução de todas as medidas administrativas em curso na Escola, com exceção das funções logísticas de saúde, transporte, manutenção, provisionamento e pessoal;

XIII - propor ao Cmt da ECEME, após coordenação com os Ch Div/Seç, o emprego dos recursos financeiros alocados à Escola;

XIV - dar prosseguimento e solução às demandas de alunos na área de pagamento de pessoal, finanças e patrimônio, gerenciados pela DCD; e

XV - integrar o Cslh Ens da ECEME.

Seção XI
Do Chefe da Divisão de Apoio Logístico

Art. 28. São atribuições do Chefe da Divisão de Apoio Logístico:

I - assessorar o Cmt nas atividades de serviços gráficos, manutenção (instalações e viaturas), transporte, aprovisionamento e serviços gerais;

II - coordenar o apoio em manutenção, transporte e aprovisionamento para a ECEME;

III - realizar a coordenação das atividades de instrução da Capacitação Técnica e Tática do Efetivo Profissional (CTTEP), de formação de sargentos temporários, de cabos e militares do efetivo variável (EV);

IV - assessorar o Cmt quanto à distribuição de praças para as diferentes divisões/seções da ECEME, de acordo com o QCP;

V - exercer a coordenação e o controle administrativo e disciplinar das praças da Escola;

VI - realizar o assessoramento junto ao S Cmt no que se refere à segurança do aquartelamento; e

VII - estabelecer e fiscalizar o Plano de Manutenção Preventiva de Viaturas.

Seção XII
Dos Instrutores

Art. 29. São atribuições dos instrutores:

I - destacar-se pelo exemplo e atitudes, transmitir os valores profissionais e os atributos necessários ao assessor e ao chefe militar;

II - utilizar a linguagem correta, observando a correção gramatical e evitando o uso de termos vulgares;

III - participar do planejamento anual do ensino das disciplinas a seu encargo;

IV - cooperar com a Seção Técnica de Ensino (STE) nos trabalhos de revisão dos documentos de ensino e outros documentos relacionados à sua disciplina, conforme orientação do Ch Div/Seq;

V - colaborar com a DE na preparação de material didático e no desenvolvimento de projetos que visem ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;

VI - escolher o método e os procedimentos didáticos de acordo com o Manual do Instrutor, com as metodologias adotadas e com os objetivos de aprendizagem previstos para a disciplina que ministra, sob supervisão da STE/DE;

VII - ensinar as disciplinas sob sua responsabilidade, conforme as leis, os regulamentos, os manuais, as diretrizes e as normas específicas do ensino;

VIII - planejar e conduzir suas intervenções no ensino, de modo a estimular o aluno a pesquisar, desenvolver a criatividade e a apresentar soluções inéditas, buscando nivelar o conhecimento do grupo;

IX - propor ao Ch Div/Seç as autoridades e as instituições que deverão apresentar palestras, estágios e cursos ou participar de painéis ou debates das disciplinas sob sua responsabilidade;

X - encarregar-se do contato, da coordenação, da orientação e da recepção a palestrantes e a outros colaboradores convidados pela Escola, referentes à(s) sua(s) disciplina(s);

XI - providenciar, junto às divisões/seções responsáveis, o apoio necessário (transporte, alimentação, lembranças, etc.) a palestrantes e a outros colaboradores convidados pela Escola, quando for o caso;

XII - manter atualizados o registro e o *curriculum vitae* dos colaboradores da sua disciplina, deixando cópia com o Ch Div/Seç;

XIII - realizar as ligações externas com órgãos e pessoas, militares e civis, de interesse da divisão/seção;

XIV - participar, quando designado especificamente ou conforme programado em sua divisão/seção:

a) da preparação e execução de viagens no Brasil e no exterior e de visitas afetas às disciplinas sob sua responsabilidade;

b) de atividades realizadas por escolas congêneres ou órgãos civis;

c) de comissões de elaboração ou de revisão de manuais e anteprojetos;

d) de exercícios de simulação de combate, ciclos de estudos, seminários e outras atividades de interesse da Escola; e

e) de operações de preparo e/ou de emprego da Força Terrestre, no âmbito do Exército, das demais Forças Singulares, do MD, como membro do estado-maior ou como observador das grandes unidades e dos grandes comandos táticos ou operativos.

XV - realizar estudos e pesquisas doutrinárias determinados pelo Ch Div/Seç;

XVI - zelar pelo cumprimento das normas de segurança nas instruções e viagens de estudo;

XVII - analisar os relatórios das pesquisas educacionais e propor a adoção das medidas decorrentes;

XVIII - quando determinado pelo Cmt da ECEME, realizar cursos e estágios de interesse da Escola em estabelecimentos de ensino do EB, demais Forças Singulares, MD e outras instituições, no Brasil e no exterior;

XIX - participar do Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército, conforme orientação da Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom), bem como da avaliação escolar dos atributos da área atitudinal dos alunos de suas disciplinas;

XX - cumprir as disposições regulamentares, instruções, diretrizes, normas e ordens que regem a administração escolar;

XXI - realizar o acompanhamento efetivo e contínuo do rendimento escolar do aluno, visando a detectar eventuais deficiências no processo ensino-aprendizagem;

XXII - ligar-se com a Seção Psicopedagógica (S Psc Ped) para cooperar na atuação sobre o aluno que necessite de acompanhamento especial;

XXIII - empenhar-se no autoaperfeiçoamento profissional, visando a uma maior eficiência no desempenho de suas tarefas;

XXIV - elaborar, fiscalizar e corrigir as avaliações diagnósticas, formativas e somativas, como previsto nas normas internas de avaliação para desenvolvimento das áreas cognitivas e atitudinal;

XXV - participar do planejamento, elaboração e execução de projetos interdisciplinares, viagens, exercícios no terreno e de simulação de combate, quando determinado;

XXVI - zelar pela manutenção, preservação e controle da carga sob sua responsabilidade;

XXVII - pesquisar e estudar os assuntos relativos à sua divisão/seção, propondo atualizações e ajustes, objetivando manter o “*core*”;

XXVIII - participar do(a):

a) avaliação dos atributos da área atitudinal dos alunos;

b) elaboração dos PCI, do PVANA e do Plano Interno de Trabalho (PIT), em cooperação com a DE e com a DA; e

c) elaboração e/ou correção das provas do CA para os CAEM, quando determinado;

XXIX - desempenhar a função de orientador de trabalhos científicos e de integrante de banca examinadora ou comissão de avaliação, referentes aos PPG; e

XXX - cooperar com o Ch Div/Seç na atualização de seu *link* no *site* da Escola, na *internet* e na *intranet*.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DE ENSINO

Seção I Da Visão Institucional

Art. 30. A ECEME deve ser vista como:

I - a escola de mais alto nível do Exército Brasileiro;

II - a escola de formação do chefe militar e de líderes para o Exército;

- III - um centro de excelência no campo das Ciências Militares;
- IV - um estabelecimento de ensino militar de pós-graduação para alunos civis e militares;
- V - uma das escolas pioneiras e vanguardistas do processo de evolução do ensino no Exército;
- VI - um dos laboratórios do EME para o desenvolvimento da doutrina militar terrestre;
- VII - um dos laboratórios do Exército para o desenvolvimento de seu pensamento político, estratégico e de alta administração;
- VIII - um estabelecimento de ensino e pesquisa centenário e em permanente e acelerado processo de evolução; e
- IX - uma escola com visão de futuro definida.

Seção II

Da Proposta Pedagógica

Art. 31. A ECEME, no cumprimento de sua missão e na execução do processo ensino-aprendizagem, propõe-se a:

- I - preservar e cultivar os valores militares;
- II - estimular os corpos Docente e Discente a pensar o Exército;
- III - estimular os alunos e instrutores a acompanhar e avaliar a evolução das conjunturas nacional e internacional;
- IV - preparar os alunos para concluir a respeito das consequências e dos reflexos da conjuntura sobre o Exército, as Forças Armadas e o País;
- V - habilitar os alunos a formular a política e a estratégia de preparo e emprego do Exército;
- VI - habilitar os alunos a empregar os escalões da Força Terrestre;
- VII - habilitar os alunos a comandar, chefiar e dirigir as organizações militares do Exército;
- VIII - capacitar os alunos dos CAEM a exercer todas as funções de oficial de estado-maior singular e os estados-maiores conjuntos/combinados operativos;
- IX - continuar desenvolvendo em seus alunos a criatividade, a flexibilidade, a cooperação, a iniciativa, a objetividade, o pensamento crítico e a capacidade de direção e decisão, entre outros atributos;

X - estimular os alunos a formular soluções próprias para problemas inéditos;

XI - capacitar os alunos para o uso de ferramentas atuais de planejamento estratégico, de prospectiva e de excelência gerencial, tais como o gerenciamento de projetos, o pensamento crítico e o método de resolução de problemas militares;

XII - estimular a busca ao autoaperfeiçoamento;

XIII - estimular o desenvolvimento do hábito e do gosto pela leitura em todos os seus integrantes;

XIV - estimular em seus alunos a habilidade de pesquisar;

XV - preparar os alunos para trabalhar em grupo e valorizar esse método de trabalho;

XVI - estimular os alunos a ouvir e a refletir sobre novas ideias;

XVII - desenvolver em seus alunos a capacidade de expor e de fundamentar ideias, propostas e pontos de vista; e

XVIII - estimular os instrutores, alunos e oficiais da administração a relacionar-se com diferentes públicos, militares e civis.

Seção III

Do Ensino e seus Objetivos

Art. 32. O ensino na ECEME é ministrado em consonância com a legislação que regula o ensino de grau superior no país e conforme o prescrito no art. 17, da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999 - Lei de Ensino do Exército.

Art. 33. Todos os cursos da ECEME possuem, em princípio, PPG regulados por legislação específica.

Art. 34. As datas de início e término do ano letivo são fixadas pela Chefia do DECEX, por proposta da Escola e sob a coordenação da DESMil.

Art. 35. O ano escolar abrange:

I - ano ou período letivo;

II - período de férias escolares concedido aos alunos dos cursos presenciais com duração superior a um ano; e

III - período de recesso escolar de acordo com o planejamento escolar.

Art. 36. O regime adotado é de externato. Os alunos do CGAEM, que desejarem, poderão ser alojados na Escola, mediante indenização estabelecida pelo Comando.

Art. 37. A duração do tempo de aula das disciplinas e demais atividades escolares é, em princípio, de 45 (quarenta e cinco minutos). A participação de palestrantes externos à Escola não fica limitada à duração de tempo de aula, ficando os intervalos a critério do(s) palestrante(s).

Art. 38. Os documentos de currículos da ECEME estabelecerão os Perfis Profissiográficos, os Planos Integrados de Disciplinas (PLANID), os PLADIS e os Quadros Gerais das Atividades Escolares (QGAEs), que constituem o conjunto de conhecimentos relativos aos cursos da Escola necessários à preparação de oficiais-generais, comandantes, chefes, diretores, oficiais de estado-maior e assessores de alto nível.

Art. 39. Funcionam na ECEME os seguintes cursos:

I - Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx);

II - Curso Internacional de Estudos Estratégicos (CIEE);

III - Cursos de Altos Estudos Militares (CAEM):

a) Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM);

b) Curso de Direção para Engenheiros Militares (CDEM) - em anos pares;

c) Curso de Chefia e Estado-Maior para Oficiais Médicos (CCEM/Med) - em anos ímpares; e

d) Curso de Comando e Estado-Maior para Oficiais das Nações Amigas (CCEM/ONA);

IV - Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM); e

V - Curso Preparatório à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (CP/ECEME).

§ 1º A ECEME conduz cursos de pós-graduação *stricto sensu*, sob a coordenação do IMM, com acordos e grades curriculares específicas, que podem ser oferecidos a civis e ao corpo docente, mediante processo seletivo.

§ 2º A ECEME conduz, à distância, por meio de contrato com estabelecimento civil de ensino, a fase não presencial do CGAEM.

§ 3º O CP/ECEME é pré-requisito para a matrícula de oficiais brasileiros nos cursos oferecidos pela Escola.

Art. 40. O CPEAEx tem por objetivos:

I - atualizar e ampliar os conhecimentos sobre política, estratégia e alta administração, para militares e civis designados a realizar o curso;

II - habilitar militares para ocupação de cargos e desempenho de funções de assessor da alta administração do Exército e habilitar à promoção a oficial-general até o posto de general-de-divisão, para

os cargos onde não é exigida a qualificação do Quadro de Estado-Maior da Ativa (QEMA), conforme dispuser a legislação específica;

III - preparar oficiais para assessoramento de alto nível aos altos escalões do Exército, MD e Poder Executivo.

§ 1º O CPEAEx destina-se a oficiais do EB, que sejam voluntários.

§ 2º A critério do Comandante do Exército ou do Chefe do Estado-Maior do Exército, poderão frequentar o CPEAEx oficiais das demais Forças Singulares e civis nacionais, representantes de órgãos, instituições ou organizações públicas ou privadas, mediante proposta da ECEME ao DECEEx, via DESMil.

Art. 41. O CIEE tem por objetivos:

I - atualizar e ampliar os conhecimentos sobre política e estratégia para líderes e assessores de alto nível;

II - promover o intercâmbio de conhecimento e experiências, nas áreas de política e estratégia, com militares de nações amigas; e

III - preparar oficiais, nacionais e estrangeiros, para o assessoramento de alto nível nos elevados escalões de suas Forças Armadas e de seus países.

§ 1º O CIEE destina-se a oficiais superiores de nações amigas, prioritariamente no posto de coronel, e a oficiais do EB.

§ 2º Para os devidos fins, o CIEE equivale ao CPEAEx.

§ 3º O CIEE para os oficiais estrangeiros tem por objetivo habilitar oficiais das Nações Amigas às funções de assessor da alta administração. Cumpre também a missão de realizar o intercâmbio técnico-profissional entre os militares das nações de interesse do país.

Art. 42. Os CAEM têm por objetivo geral a habilitação de oficiais de carreira para ocupar cargos e desempenhar funções de oficial superior privativas do QEMA das OM do Exército, no MD e nos Órgãos da Presidência da República, além de outros a critério do Comandante do Exército.

§ 1º O CCEM tem por objetivo habilitar oficiais de carreira das Armas, Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência para ocupar cargos e desempenhar funções de oficial superior privativas do QEMA nas OM do Exército, no MD e nos Órgãos da Presidência da República, além de outros a critério do Comandante do Exército.

§ 2º O CDEM tem por objetivo habilitar oficiais de carreira do Quadro de Engenheiros Militares (QEM) para ocupar cargos e desempenhar funções de oficial superior privativas do QEMA nas OM do Exército, no MD e nos Órgãos da Presidência da República, além de outros a critério do Comandante do Exército.

§ 3º O CCEM/Med tem por objetivo habilitar oficiais de carreira do Quadro de Médicos para ocupar cargos e desempenhar funções de oficial superior privativas do QEMA nas OM do Exército, no MD e nos Órgãos da Presidência da República, além de outros a critério do Comandante do Exército.

§ 4º O CCEM/ONA tem por objetivo habilitar oficiais de carreira das Nações Amigas nas funções equivalentes às de oficial superior privativas do QEMA nas OM do Exército podendo, com isso, ocupar cargos e desempenhar funções semelhantes, e ainda, realizar o intercâmbio técnico-profissional entre os militares das nações de interesse do País.

Art. 43. O CGAEM tem por objetivos atualizar e ampliar a capacitação profissional dos oficiais superiores das Linhas de Ensino Militar Bélico (Armas, Quadro de Material Bélico e Serviço de Intendência), Ensino Militar Científico-Tecnológico e Ensino Militar de Saúde, não possuidores de CAEM, criando melhores condições de aproveitamento de suas potencialidades, e possibilitar ao oficial de carreira obter o título de pós-graduação em áreas universitárias de interesse da Força Terrestre.

Art. 44. O CP/ECEME tem por objetivos:

I - capacitar oficiais para a participação nos concursos de admissão aos Cursos de Altos Estudos Militares da ECEME, em condições de igualdade, independentemente da guarnição onde esteja servindo;

II - fornecer o embasamento cultural para o bom desempenho nos cursos da ECEME e nas funções a serem desempenhadas após sua conclusão; e

III - atender às necessidades do EB na preparação dos seus quadros, ampliando-lhes os conhecimentos gerais por meio do estudo das ciências sociais, privilegiando a História e a Geografia, e noções básicas de Geopolítica.

Seção IV Da Frequência

Art. 45. A frequência aos trabalhos escolares é obrigatória.

Art. 46. O limite máximo de pontos perdidos, para efeito de exclusão, é fixado anualmente no PGE e não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do número total de tempos de aulas, instruções ou atividades escolares, previstos para o curso no correspondente ano letivo.

Art. 47. O aluno perde 1 (um) ponto por tempo de aula, de instrução ou de atividades escolares que deixar de assistir, ou a que não assistir integralmente, se sua falta for justificada, e 3 (três) pontos, se não for justificada.

§ 1º O aluno perde 8 (oito) pontos, por dia de jornada de trabalho escolar, caso deixe de comparecer ou se assistir parcialmente a uma atividade escolar de duração superior a oito horas, quando sua falta for justificada, e o triplo de pontos se não justificada.

§ 2º O número total de pontos perdidos pelo aluno é controlado pela DCD, por meio dos coordenadores de discentes, sendo publicado mensalmente em boletim escolar.

Art. 48. As condições, as responsabilidades e os procedimentos relativos à apuração da frequência às atividades de ensino são as seguintes:

I - salvo motivo imperioso, justificado por escrito, nenhum professor ou instrutor poderá dispensar qualquer aluno de aulas, instrução ou qualquer atividade escolar, sem a permissão do Chefe da DCD;

II - o aluno que chegar atrasado ingressará no local da aula, instrução ou atividade escolar, mesmo assim, poderá ser considerado faltoso, perdendo pontos ou não, caso o motivo do atraso seja ou não justificado;

III - a responsabilidade pela classificação das faltas justificadas e não-justificadas será do Chefe da DCD, de acordo com a relação de motivos abaixo:

a) terá a falta justificada e perderá 1 (um) ponto por tempo de atividade, o aluno que faltar a alguma atividade escolar, motivado por condições previstas em normas e regulamentos, tais como:

1. visita médica em caso de urgência ou devidamente autorizada;
2. prescrição médica de dispensa de esforços físicos ou da instrução, de repouso, de convalescença e outras;
3. ausente da aula, da instrução ou de atividade escolar por motivo de doença;
4. atendimento em organização de saúde civil, encaminhado pelo médico da ECEME;
5. baixado a hospital;
6. doente em casa, fato comprovado por médico;
7. em gozo de dispensa especial, concedida pelo Cmt, por motivo de força maior;
8. dispensado para doação de sangue, solicitada por médico da ECEME;
9. em afastamento legalmente justificado (luto, licença paternidade, etc);
10. em entrevista solicitada pelo aluno na S Psc Ped;
11. outros motivos de força maior, decididos pelo Chefe da DCD ou instrutores-chefes dos cursos; e
12. situações de natureza semelhante as descritas acima;

b) não terá a falta justificada e perderá 3 (três) pontos por cada tempo de aula, de instrução e de atividade, o aluno que ausentar-se sem justo motivo.

IV - faltas motivadas por acionamento judicial ou ocorridas por determinação do Cmt da ECEME serão publicadas em Boletim Escolar e não acarretarão perda de pontos;

V - a perda de pontos por faltas às aulas, instruções e atividades não exclui a apuração de eventual transgressão disciplinar e a aplicação da sanção cabível; e

VI - os casos omissos serão resolvidos pelo Cmt da ECEME

Seção V

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Art. 49. A avaliação do ensino escolar é regulada por normas e diretrizes estabelecidas pelo DECEEx e detalhadas no Regimento Interno da ECEME e em normas internas da Escola.

Parágrafo único. O desempenho escolar do aluno nas áreas cognitiva e atitudinal, sob a forma de menção, quando for o caso, será transcrito em Ficha Individual de Conclusão de Curso, a ser remetida ao DGP por meio da DESMil, e publicada em boletim escolar, a fim de constar das alterações de cada oficial concluinte.

Seção VI

Da Habilitação Escolar

Art. 50. A habilitação escolar é reconhecida levando-se em consideração o rendimento escolar integral do discente. Serão considerados os seguintes parâmetros:

I - o resultado das avaliações somativas cognitivas e atitudinais;

II - o resultado final do PPG *lato sensu*, ou parcial, no caso do programa *stricto sensu*, conforme legislação específica;

III - a frequência escolar; e

IV - a capacidade moral.

Art. 51. O resultado final da avaliação, na área cognitiva, será expresso da seguinte forma:

I - no CPEAEx e no CIEE: por meio do resultado “APTO” ou “INAPTO”; e

II - nos CAEM e no CGAEM: por uma menção.

Art. 52. O resultado final da avaliação na área atitudinal, nos diversos cursos, será expresso por meio do nível de desempenho alcançado pelo aluno em cada atributo da área atitudinal avaliado na ECEME. No CAEM e no CGAEM, será transformado em menção, que fará parte do resultado final do Curso.

Art. 53. O resultado final da avaliação, na área cognitiva e na área atitudinal, será divulgado diretamente a cada concluinte, publicado em boletim de acesso restrito, transcrito nas alterações do oficial e na Ficha Individual de Conclusão de Curso, sendo esta remetida ao escalão superior.

Art. 54. As especificidades de cada parâmetro considerado para a habilitação escolar estão previstas no Regimento Interno da ECEME e em normas internas da Escola.

§ 1º O aluno que satisfizer as condições de habilitação fará jus ao diploma ou certificado, conforme legislação específica.

§ 2º O aluno que não satisfizer as condições de habilitação será submetido ao Cslh Ens.

Seção VII Da Classificação

Art. 55. Não haverá classificação ordenada dos alunos ao término dos cursos da ECEME.

§ 1º Os concluintes do CPEAEx e do CIEE serão organizados pela ordem alfabética, com a inscrição “APTO” ou “INAPTO”, se for o caso.

§ 2º Os concluintes dos CAEM e do CGAEM serão posicionados em faixas de menção, em ordem alfabética, segundo o desempenho escolar, avaliado de acordo com normas propostas pela ECEME e aprovadas pela DESMil, sendo considerados com igual desempenho os que ocuparem a mesma faixa de menção.

§ 3º A ECEME estabelecerá os critérios para definir os alunos que se destacarem em seus cursos.

§ 4º Não haverá escolha de aluno destaque no CIEE.

Seção VIII Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 56. O Programa de Pesquisa e Pós-Graduação da ECEME terá seus cursos de pós-graduação conduzidos pelo IMM, sendo a concessão de títulos conforme o estabelecido no art. 83 da Lei de Ensino do Exército, no Regulamento da ECEME, no R-126 e nas Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar do Exército em vigor.

Parágrafo único. Os cursos *stricto sensu* poderão obter certificação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/Ministério de Educação e Cultura (CAPES/MEC), e, nestes casos, a concessão de títulos, além da equivalência discriminada no *caput* deste artigo, possuirá, também, o reconhecimento do credenciamento junto àquele órgão do Sistema Nacional de Ensino.

Art. 57. O IMM, anualmente, disciplinará as condições de execução da pós-graduação da ECEME.

Art. 58. A elaboração de trabalhos científicos no âmbito dos PPG da ECEME obedecerá ao prescrito no Regimento Interno de Pós-Graduação (RIPG) e nas Instruções de Pós-Graduação (IPG) propostos pelo IMM e aprovados pelo Diretor de Educação Superior Militar e Diretor de Ensino da ECEME, respectivamente.

CAPÍTULO VI DA INCLUSÃO, DA EXCLUSÃO E DO DESLIGAMENTO

Seção I

Das Vagas, da Seleção e da Matrícula

Art. 59. As vagas para a matrícula no CPEAEx, no CIEE, no CGAEM e no Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares da ECEME destinam-se a oficiais, selecionados e voluntários, de acordo com a legislação específica que regula cada curso.

Art. 60. As vagas para a matrícula nos CAEM destinam-se aos oficiais que obtiveram a habilitação no CA ou por outros critérios estabelecidos em legislação específica.

Parágrafo único. O CA para a matrícula será realizado pela própria ECEME.

Art. 61. O número de vagas para os cursos da ECEME será fixado anualmente pelo EME.

Art. 62. As matrículas são concedidas pelo Cmt da ECEME, mediante publicação em boletim escolar, na data fixada para o início do ano letivo do respectivo curso ou turno.

Art. 63. A autorização para matrícula de militares oriundos de outra Força Singular, de nações amigas e de civis é concedida pelo Comandante do Exército, de acordo com a legislação específica.

Seção II

Do Adiamento, do Trancamento e da Segunda Matrícula

Art. 64. Em casos excepcionais, os candidatos selecionados para os cursos da ECEME podem obter, uma única vez, adiamento de matrícula por necessidade do serviço ou particular, ou por motivo de saúde própria, devidamente comprovados, os dois últimos casos, por sindicância ou junta de inspeção de saúde, respectivamente.

§ 1º Os candidatos selecionados para os CAEM solicitam adiamento de matrícula ao Cmt da ECEME, mediante requerimento.

§ 2º Os candidatos submetidos aos demais cursos da ECEME solicitam adiamento de matrícula à autoridade ou ao órgão que os designou.

§ 3º O candidato selecionado que se utilizar dos benefícios deste artigo não perderá o direito ao trancamento de matrícula previsto no art. 66 deste Regulamento.

§ 4º Em princípio, não será concedido adiamento de matrícula para os alunos dos cursos ministrados na modalidade de EAD.

§ 5º Em caráter excepcional e por motivo de força maior, o prazo de adiamento da matrícula do candidato aos CAEM, já selecionado, pode ser concedido até o limite máximo de 3 (três) anos. Caso seja do interesse do requerente, o prazo concedido poderá ser reduzido.

§ 6º O prazo de entrada, na ECEME, dos requerimentos dos candidatos aos CAEM que tiverem a matrícula adiada é o mesmo estipulado para os requerimentos de inscrição dos candidatos ao CA, no ano em curso.

Art. 65. O candidato selecionado, cuja matrícula tenha sido adiada, só poderá ser matriculado:

I - no início do ano letivo ou do curso seguinte ao do adiamento;

II - se for considerado apto em inspeção de saúde e exame físico; e

III - caso o pedido seja realizado até o ano anterior ao último ano de possibilidade de concurso da sua Turma de Formação.

Art. 66. O trancamento da matrícula do aluno é concedido pelo Cmt da ECEME, a pedido, ou aplicado *ex officio*, somente uma vez.

§ 1º Em princípio, não será concedido trancamento de matrícula para os alunos dos cursos e programas ministrados na modalidade de ensino à distância.

§ 2º São motivos para concessão de trancamento de matrícula:

I - necessidade do serviço;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, devidamente comprovada em inspeção de saúde;

III - necessidade de tratamento de saúde de pessoa da família, se comprovado ser indispensável à assistência permanente por parte do aluno, devidamente comprovada em sindicância;

IV - necessidade particular do aluno considerada justa pelo Cmt da ECEME, devidamente comprovada em sindicância; e

V - quando a aluna tenha sido considerada apta em inspeção de saúde, porém contra indicada temporariamente face à constatação de gravidez.

Art. 67. Os alunos do CGAEM seguirão o prescrito nas Instruções Reguladoras da Organização e Funcionamento no CGAEM e nas Instruções Reguladoras da Inscrição, Seleção e Matrícula no CGAEM do DECEX.

Art. 68. O Cmt da ECEME pode conceder uma segunda matrícula, por uma única vez, ao aluno de curso presencial que tenha sido excluído, desde que:

I - tenha sido excluído por trancamento de matrícula;

II - seja considerado apto em inspeção de saúde e exame físico;

III - o pedido seja realizado até o ano anterior ao último ano de possibilidade de concurso da sua turma de formação; e

IV - atenda às demais condições exigidas neste Regulamento.

§ 1º O aluno rematriculado deverá participar de todas as atividades previstas no PGE do ano em curso, independentemente de já ter sido aprovado em alguma disciplina no ano em que efetuou o trancamento de matrícula.

§ 2º Ao aluno do Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares da ECEME serão concedidas tantas oportunidades para a matrícula quantas forem possíveis, desde que atenda às condições exigidas para prestar o CA.

Seção III **Da Exclusão e do Desligamento**

Art. 69. É excluído, permanecendo adido à ECEME, o aluno de curso presencial que tenha sua matrícula trancada por:

I - necessidade do serviço; ou

II - necessidade de tratamento de saúde própria ou de pessoa da família.

Art. 70. É excluído e desligado o aluno de curso presencial que:

I - concluir o curso com aproveitamento;

II - for reprovado por não atender ao prescrito na Seção IV, Capítulo V deste Regulamento;

III - tiver deferido, pelo Cmt da ECEME, seu requerimento de desligamento do curso;

IV - tiver sua matrícula trancada por necessidade particular considerada justa pelo Cmt da ECEME;

V - for considerado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército ou para o prosseguimento do curso;

VI - ultrapassar o limite de pontos perdidos permitido para o ano letivo ou curso;

VII - for considerado inapto para a carreira militar, por revelar conduta moral que o incompatibilize com o serviço do Exército;

VIII - utilizar de meios ilícitos na realização de qualquer trabalho escolar; ou

IX - falecer.

§ 1º As hipóteses previstas nos incisos II, VI, VII e VIII deste artigo serão apreciadas pelo Cslh Ens, sendo seu parecer peça para a abertura da consequente sindicância ou inquérito policial militar, a fim de oferecer ao aluno o processo legal e assegurar a ampla defesa e o princípio do contraditório, preconizados na Constituição Federal; e

§ 2º O aluno que tiver deferido seu requerimento de desligamento do curso está sujeito ao pagamento de indenização, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

Art. 71. O Corpo Docente é composto pelo Cmt, Instrutores (militares da ativa e prestador de tarefa por tempo certo), professores civis e militares, inclusive os dos PPG do IMM, palestrantes e conferencistas convidados.

§ 1º O recrutamento de instrutores é feito mediante cuidadosa seleção, consideradas, particularmente, a competência profissional, as condutas militar e civil e a capacidade para o ensino, evidenciadas ao longo da carreira do oficial e por seu resultado no curso que o houver capacitado para o exercício da função.

§ 2º Podem integrar o Corpo Docente, oficiais superiores da Marinha do Brasil, da Aeronáutica e de nações amigas possuidores de curso equivalente aos da ECEME.

§ 3º O Corpo Docente será submetido, anualmente, aos estágios de atualização pedagógica e administração escolar.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE

Seção I Da Constituição

Art. 72. O Corpo Discente é constituído pelos alunos dos cursos presenciais da ECEME, pelos alunos do CGAEM/1ª Fase (EAD) e pelos alunos do CP/ECEME.

Art. 73. Os alunos dos cursos previstos no art. 39 deste Regulamento ficam vinculados à DCD.

Art. 74. No caso dos alunos dos cursos presenciais, a inclusão na ECEME faz-se conforme a data de matrícula publicada em boletim escolar.

§ 1º Integram também o corpo discente da ECEME os alunos dos cursos de pós-graduação conduzidos pelo IMM.

§ 2º Podem integrar o Corpo Discente, oficiais superiores da Marinha do Brasil, da Aeronáutica e de nações amigas habilitados aos cursos da ECEME.

Seção II Da Situação Hierárquica

Art. 75. A precedência hierárquica entre os alunos, obedece ao prescrito no Estatuto dos Militares.

§ 1º Cada turma dos cursos da ECEME tem como chefe o aluno do EB de maior precedência hierárquica.

§ 2º Os oficiais das nações amigas ou de outras Forças Singulares, hierarquicamente superiores ao chefe de turma, ficam subordinados à DCD ou aos coordenadores do curso ao qual estão vinculados.

Seção III **Dos Deveres e dos Direitos**

Art. 76. São deveres do aluno:

- I - assistir integralmente a todas as aulas e instruções previstas para seu curso;
- II - dedicar-se ao seu próprio aperfeiçoamento intelectual, físico e moral;
- III - contribuir para o prestígio da Escola;
- IV - conduzir-se com probidade em todas as atividades desenvolvidas;
- V - cooperar para a conservação do material e patrimônio da ECEME;
- VI - participar de todas as atividades escolares presenciais e não-presenciais previstas;
- VII - observar, rigorosamente, os ditames impostos pelas leis vigentes, pela ética militar e normas de moral e bons costumes; e
- VIII - cumprir as normas regulamentares e determinações superiores.

Art. 77. São direitos do aluno:

- I - ser submetido à recuperação da aprendizagem, na área cognitiva, caso não tenha obtido a menção mínima ou a nota mínima nos instrumentos de avaliação somativa;
- II - solicitar revisão da avaliação cognitiva somativa, de acordo com as normas em vigor;
- III - reunir-se com outros alunos para organizar, no âmbito da ECEME, agremiações de cunhos cultural, cívico, recreativo ou desportivo, nas condições aprovadas pelo Cmt da ECEME;
- IV - recorrer, quando se julgar prejudicado, à autoridade competente, conforme estabelecido na legislação específica;
- V - ter acesso à S Psc Ped para fins de orientação específica; e
- VI - solicitar trancamento de matrícula ou desligamento do curso.

Seção IV

Do Regime Disciplinar

Art. 78. Os alunos estão sujeitos ao Código Penal Militar e ao Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), consideradas as limitações impostas pelas peculiaridades da vida escolar, no que se refere às transgressões disciplinares.

Parágrafo único. Além das recompensas previstas no RDE, são conferidos prêmios aos alunos, de acordo com o estabelecido em normas do DECEX e no Regimento Interno.

Seção V

Das Agremiações Internas

Art. 79. O Clube dos Girafas, do corpo permanente, o Grêmio General Milton de Freitas Almeida, dos alunos do CPEAEx/CIEE, o Grêmio Castello Branco, dos alunos dos CAEM e do CGAEM e o Grêmio Sargento Vasconcellos, dos subtenentes e sargentos, destinam-se, exclusivamente, a promover atividades culturais, cívicas, recreativas e desportivas com vistas a manter elevado o espírito de corpo da ECEME.

Parágrafo único. As agremiações da Escola são regidas por estatutos próprios aprovados pelo Cmt da ECEME.

Art. 80. Outras agremiações internas poderão funcionar, desde que regidas por estatutos próprios e autorizadas pelo Cmt da ECEME.

Parágrafo único. As agremiações de caráter religioso não podem interferir em assuntos estranhos à sua área de ação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Das Disposições Finais

Art. 81. Todos os cursos da ECEME possuem diplomação e titulação equivalentes às conferidas à educação superior nacional, conforme discorre o Regulamento da Lei do Ensino no Exército e detalha o Regimento Interno da ECEME.

Art. 82. Este Regulamento é complementado pelos seguintes documentos normativos, nos quais são fixadas as prescrições relativas aos detalhes de organização, atribuições e de funcionamento da Escola:

I - normas complementares do DECEX, da DESMIL e da ECEME;

II - Regimento Interno da ECEME; e

III - normas internas da ECEME.

Art. 83. Durante a cerimônia militar de encerramento de curso ou estágio haverá uma única alocação, em princípio a do Cmt, a qual deve ser publicada em boletim escolar da ECEME.

Art. 84. Os cursos e estágios ministrados segundo a modalidade EAD obedecem, no que for aplicável, aos preceitos deste Regulamento.

Art. 85. As substituições temporárias obedecerão à legislação em vigor.

Art. 86. Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Chefe do DECEEx, por intermédio da DESMil, com base na legislação específica.

Seção II

Das Disposições Transitórias

Art. 87. O Cmt da ECEME apresentará à DESMil, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste Regulamento, uma proposta de novo Regimento Interno.

Art. 88. Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação.

ANEXO
ORGANOGRAMA DA ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

